

---

## ANEXO I.

### TERMO DE REFERÊNCIA

A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. É regida principalmente pela **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

A inexigibilidade de licitação ocorre por **inviabilidade de competição**, observados, no entanto, os conceitos de **unicidade e singularidade**, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

#### 1. OBJETO:

1.1. Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação - **Lei Federal 14.133/21 – Artigo 74, III, “F”**, da Empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA – CNPJ nº 26.855.539/0001-16** para capacitação de servidor, conforme estipulado neste Termo de Referência.

1.2. O valor da presente contratação será de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, conforme proposta comercial anexa.

1.2.1. A capacitação será realizada nos dias **22 e 23** de maio de 2025 na cidade de Goiânia, conforme indicado na proposta comercial e organizada abaixo:

a) **INTRODUÇÃO AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:**

- Diferenças entre Pregão, Concorrência e outras modalidades;
- Ritos procedimentais do pregão e da concorrência conforme a Lei 14.133/2021;
- Das fases do Pregão e da Concorrência na Lei nº 14.133/2021 e na IN nº 73/2022;
- Princípios licitatórios: competitividade, transparência, impessoalidade e eficiência;
- Tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs) na nova lei.

b) **ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS:**

- Agentes no processo de contratação: papéis e responsabilidades;
- Perfil e requisitos do Agente de Contratação;
- Atribuições e competências legais;
- Responsabilidades e penalidades;
- Comissão de Contratação e sua formação;
- Estrutura e funções da Equipe de Apoio.

c) **REGRAS DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:**

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): funcionalidades e importância;
- Divulgação do edital e documentos complementares;
- Publicidade dos contratos e obrigações de transparência.

d) **FASE EXTERNA:**

- Publicação do Edital;
- Cuidados nas modificações editalícias;
- Impugnações e pedidos de esclarecimento;
- Prazos de publicação;
- Cadastro de proposta pelos licitantes.

**e) CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:**

- Critérios para julgamento de propostas: Preço global X Preço unitário;
- Negociação e parâmetros para inexequibilidade de preços;
- Procedimentos de habilitação e verificação de documentos;
- Condução de diligências e verificação de conformidade;
- Aplicação do princípio do formalismo moderado para simplificação de atos.

**f) FASE RECURSAL:**

- Apresentação de intenções e interposição de recursos de preços;
- Procedimentos para o Recurso Administrativo: Prazos, formalidades e análise.

**g) ENCERRAMENTO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- Etapas finais: Adjudicação e Homologação da licitação;
- Convocação para assinatura do contrato ou ata de registro de preços (ARP);
- Medidas em caso de recusa de assinatura ou rescisão contratual.

## **2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE:**

O Município de Ouidor busca constantemente a capacitação de seus servidores para que, atualizados, possam desenvolver suas atribuições com mais segurança e presteza.

A participação no evento representa uma oportunidade de adquirir conhecimento teórico e prático sobre todas as atividades que são, diariamente, desempenhadas nos trabalhos desenvolvidos no Departamento de Licitações.

Tal contratação encontra-se amparada na **Lei Federal 14.133/21 – Artigo 74, III, “f”**.

A contratação por inexigibilidade é justificável pela impossibilidade de competição para a execução dos serviços por qualquer outra empresa existente no mercado, pois a especificidade do assunto a ser tratado justifica tal contratação, até mesmo por não haver outra oportunidade no momento.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CUSTEIO DA DESPESA:**

A despesa da presente contratação será custeada pela seguinte dotação: **FICHA: 000031. ÓRGÃO: 000001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR. UNIDADE: 000012- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FUNÇÃO: 000004-ADMINISTRAÇÃO. SUB-FUNÇÃO: 000122-ADMINISTRAÇÃO GERAL. PROJETO ATIVIDADE: 4.004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. ELEMENTO: 339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO: 05-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS. FONTE DE RECURSO: 1.00.000.**

## **4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA:**

Para a referida contratação, verifica-se, **conforme documentos anexos**, que a futura contratada encontra-se regular perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal para executar os serviços desejados.

## **5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:**

**5.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme seguintes dados: **MUNICÍPIO DE OUIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29.**

**5.2.** O pagamento da Nota Fiscal será por meio de transferência bancária e será feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** A Secretaria de Administração gerenciará obrigatoriamente a execução dos serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que, a seu critério não for considerado satisfatório.

**6.2.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste termo;

**7.2.** Participar do evento em todos os dias e cumprir integralmente os horários, conforme cronograma do curso;

**7.3.** Obter certificado de participação ao final do curso.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** A contratada deverá disponibilizar todos os meios para o servidor participar integralmente dos cursos nos dias programados, conforme cronograma de aulas e demais atividades e a emissão de certificado de participação e conclusão no fim dos módulos.

**8.2.** A contratada não poderá cobrar nenhuma taxa extra sobre qualquer participação do servidor, nem mesmo para emissão ou envio de certificado.

**8.3.** A contratada deverá assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

8.4. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212/91.

8.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do evento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

8.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

## 9. DAS PENALIDADES:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ouidor, 19 de maio de 2025.

Elaborado por:

**Igor Henrique Tristão.**  
Agente de Contratação.  
Decreto Municipal nº 049/25.  
**Município de Ouidor.**

Aprovado por:

**MUNICÍPIO DE OUIDOR.**  
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.  
**Cébio Machado Nascimento.**  
Prefeito.

Original assinado!